



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, , A  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLINDA E COMO  
CONTRATADO XXXXXXXXXXXXXXXX**

8

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, por intermédio da **Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, neste ato representado legalmente pelo seu Secretário nomeado pelo Ato nº 140/218 de 11 de abril de 2018, com efeitos a partir de 10/04/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 24 de abril de 2018, **Sr. JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Gestor Público, inscrito sob o nº RG: 3649752 SSP/PE e no CPF/MF sob o nº 683.982.124-20, residente e domiciliado na cidade de Olinda, como **CONTRATANTE** e, a Entidade Artística e Cultural habilitada, ..... com sede à rua ....., CNPJ nº ....., por seu representante legal, ..... **CPF. .... RG..... SSP/PE**, como **CONTRATADO** beneficiário, tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 003/2020** de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020 e ainda pelos princípios de Direito Público, resolvem celebrar o presente **Contrato de repasse financeiro na forma de SUBSÍDIO**, conforme as cláusulas e condições e seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato o repasse do Subsidio em parcela única conforme o Chamamento Público nº 003 /2020 a ....., (empresa/teatro/escola de arte, etc.)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação do repasse do subsidio de que trata a cláusula primeira, dar-se-á no estrito cumprimento do contido no Edital do Chamamento Público nº 003/2020, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA** – O CONTRATADO ficará obrigado a garantir como **contrapartida**, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a serem definidos em conjunto com o gestor responsável, ou seja, a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O valor global deste Contrato de repasse é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A liberação do recurso se dará em parcela única, a ser paga após a assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**- O presente Contrato terá como termo inicial de sua vigência o dia XX/XX/XX e o termo final XX/XX/XX, observadas as exigências do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa nº:

Fonte de Recursos:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - Constituem obrigações das partes, além das constantes da Lei nº 8.666/93, os dispositivos da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto 10.464/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas na Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATADO deverá cumprir fielmente o contido no Edital do Chamamento Público por meio do qual se habilitou.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - O CONTRATADO beneficiário do subsidio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento.

a.A prestação de contas de que trata esta clausula, deverá comprovar que o subsidio recebido foi utilizado par gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

b.Os gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de agua e luz e outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO** – incumbe a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda, a fiscalização do cumprimento da contrapartida a ser apresentada pelo CONTRATADO beneficiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** - A apresentação de documentação falsa pelo Proponente durante todos os atos referentes a este Edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica desde já declarado pela partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Cidade de Olinda, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Olinda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

XXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE OLINDA

XXXXXXXXXXXXX(representante legal)

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº:

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº: